



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 374/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 25/08/2020, nos termos do acórdão às fls. 560/567, publicado no "DOC" de 23/09/2020, constante da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 923.910 da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, determinou a **Restituição** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, ao Sr. **JOSE GILVANDRO LEAO NOVATO**, CPF 258.831.865-72, PREFEITO, à época, com endereço à AVENIDA DOUTOR VALDIR SILVEIRA, N. 519, SANTO ANTONIO, MATO VERDE/MG, CEP 39.527-000, no valor histórico total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), tendo em vista que restou demonstrada a omissão do dever de prestar contas, relativas ao Termo de Compromisso 043/2006, e a ocorrência de dano ao erário, com fundamento ao preceito do art. 70, parágrafo único da Constituição da República, e no art. 48, alínea "a" do inciso III da Lei Complementar n. 102/2008. (fls. 33, 391; 34, 391; 44, 392). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 190.858,47** (cento e noventa mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 26 do mês de abril de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 374/2022
PROCESSO: 923.910
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 25/08/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 23/09/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 22/07/2021
RESPONSÁVEL: JOSE GILVANDRO LEAO NOVATO
CPF: 258.831.865-72

Restituição aos cofres do Estado

Ressarcimento aos cofres estaduais tendo em vista que restou demonstrada a omissão do dever de prestar contas, relativas ao Termo de Compromisso 043/2006, e a ocorrência de dano ao erário, com fundamento ao preceito do art. 70, parágrafo único da Constituição da República, e no art. 48, alínea "a" do inciso III da Lei Complementar n. 102/2008. (fls. 33, 391; 34, 391; 44, 392)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 27.000,00

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
06/12/2006	R\$ 9.000,00	2,4792311	R\$ 22.313,08	187,0 %	R\$ 41.725,46	R\$ 64.038,54
06/12/2006	R\$ 4.500,00	2,4792311	R\$ 11.156,54	187,0 %	R\$ 20.862,73	R\$ 32.019,27
19/01/2007	R\$ 13.500,00	2,4639546	R\$ 33.263,39	185,0 %	R\$ 61.537,27	R\$ 94.800,66

Valor devido: R\$ 190.858,47

Valor histórico total devido: R\$ 27.000,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 190.858,47

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/04/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.